



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

115.2.1.08 Folha 010 de 14 03 97  
horas 8:00  
ado

**MENSAGEM Nº 013 DE 14 DE março DE 1.997.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, propondo a concessão de um desconto de 30% (trinta por cento) no débito da CEMAT, para com esta Municipalidade, originário do recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), dos meses ali mencionados.

Trata-se de negociação que já se tornou rotina com outros Municípios e que tem trazido resultados práticos para ambas as partes. É como ensina o velho rifão popular “o pior acordo, é sempre melhor que uma boa briga litigiosa” ou, “do saco o cordão” como dizem outros.

Por ser um débito em atraso e, sabendo das dificuldades das empresas públicas, entendemos ser melhor receber 70% (setenta por cento) do débito de que nada, ou, receber sabe-se lá quando.

O referido débito fora corrigido para R\$ 45.811,16 (quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e dezesseis centavos), razão porque se torna necessário apresentarmos este novo Projeto de Lei, dimensionando, assim a autorização legislativa com o novo valor do débito que, de R\$ 41.646,51 passou para R\$ 45.811,16 e também, porque, o pagamento que, pela Lei nº 1.932 seria feito em 02 (duas) parcelas, pela negociação atual passou para uma única parcela.

Essas são as justificativas que nos levaram a propor este Projeto de Lei, esperando pois, encontrar do lado desse Poder Legislativo, o respaldo necessário, para aprovação do Projeto.

Sem mais.

Com os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças, 14 de março de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade  
17 08 97  
ado



PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MS  
Nº 115 de 08 Folha 510 Data 14 03 97  
Hora: 8:00  
Wanderlei

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE março DE 1.997.**

Dispõe sobre concessão de desconto de crédito junto à CEMAT, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à CEMAT - Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito que este tem para com a Prefeitura Municipal, referente ao recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), conforme Convênio firmado com a Municipalidade.

Art. 2º - O valor do débito beneficiado com a presente lei é de R\$ 45.811,16 (quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e dezesseis centavos) referente ao recolhimento da (TIP) dos meses de janeiro, março, maio e julho de 1.996.

Art. 3º - O pagamento da importância a que menciona o artigo anterior, com o desconto efetuado será em 01 (uma) única parcela.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente a Lei nº 1.932, de 20 de janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de março de 1997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Uonmidade  
em Sessão de 17 03 97  
Wanderlei

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.**

C.G.C 08 467 321/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL 13 020 425 - 0

Cuiabá, 05 de março de 1997.  
Carta nr.64 /DF/97

861 1864

P/ DR: WANDERLEI

Ilmo Sr.  
Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal de Barra do Garças

Conforme solicitação de V. Sª, através de fax, informamos os saldos pendentes de Taxa de Iluminação Publica dessa Prefeitura:

MÊS	VALOR(R\$)
JANEIRO/96	10.450,81
MARÇO/96	9.696,56
MAIO/96	8.675,95
JULHO/96	12.823,19
<b>TOTAL</b>	<b>41.646,51</b>
10% MULTA	4.164,65
<b>TOTAL C/ MULTA</b>	<b>45.811,16</b>

Na oportunidade informamos que recebemos a Lei nr. 1932 de 20 de Janeiro de 1997, a qual concede o desconto de 30% nos valores pendentes para repasse.

Atenciosamente

  
 Lincoln de Brito Xavier  
 DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1932 DE 20 DE Janeiro DE 1.997.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre concessão de desconto de crédito junto à CEMAT, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossense S/A o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito que este tem para com a Prefeitura Municipal, referente ao recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), conforme Convênio firmado com a Municipalidade.

Art. 2º - O valor do débito beneficiado com a presente lei é de R\$ 41.646,51 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente ao recolhimento da (TIP) dos meses de janeiro, março, maio e julho de 1.996.

Art. 3º - O pagamento da importância a que menciona o artigo anterior, com o desconto efetuado será em 02 (duas) parcelas sendo: a primeira 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei e a segunda, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de Janeiro de 1997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei Nº 013/97

Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_/\_\_\_/97.

  
**Ver. Clodoaldo Alves da Silva**  
Presidente

  
**Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho**  
Relator

  
**Ver. Nivaldo Peres de Farias**  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

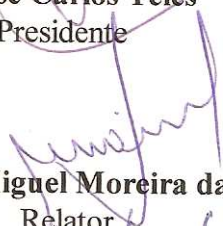
Projeto de Lei Nº 013/97  
Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,  
\_\_\_/\_\_\_/97.

  
Ver. José Carlos Teles  
Presidente

  
Ver. Miguel Moreira da Silva  
Relator

  
Ver. Celso Martins Spöhr  
Membro

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 17/03/97

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 013/97*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
MILTON RODRIGUES ROCHA			
FLACIR VIEIRA CÂNDIDO			
WELSON MARTINS SPOHR			
ELDOALDO ALVES DA SILVA			
CRISTINA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
OSÉ AMÉRICO			
OSÉ CARLOS TELLES			
RAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
ALESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
WIVALDO PERES DE FARIAS			
VALTER NAVES DE SOUZA			
MELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ROZIMON WELINGTON FERREIRA			

APROVADO POR UNANIMIDADE

*Freitas*

Em sessão de 17 de 09 de 97

*[Signature]*